



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 20 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTOS DE DÉBITOS FISCAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O §1º do art. 5º, as alíneas “f” dos incisos I ao VI do art. 6º e o inciso I do art. 8º, da Lei Complementar nº 309, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

§ 1º A Adesão ao PERF ocorrerá por Termo e pagamento a ser efetuado até o dia 31 de maio de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.”

.....

“Art. 6º (...)

I - Pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) de juros moratórios, multas de mora e honorários advocatícios, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento, se a adesão e quitação em parcela única ocorrerem até 31/05/2018;

II - (...)

.....

f) adesão e quitação da 1ª parcela até 31/05/2018, com redução de 70% (setenta por cento) de juros moratórios, multas de mora e honorários advocatícios, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento;

III - (...)

.....

f) adesão e quitação da 1ª parcela até 31/05/2018, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) de juros moratórios, multas de mora e honorários advocatícios, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento;

IV - (...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



.....
f) adesão e quitação da 1ª parcela até 31/05/2018, com redução de 60% (sessenta por cento) de juros moratórios, multas de mora e honorários advocatícios, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento;

V - (...)
.....

f) adesão e quitação da 1ª parcela até 31/05/2018, com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) de juros moratórios, multas de mora e honorários advocatícios, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento;

VI - (...)
.....

f) adesão e quitação da 1ª parcela até 31/05/2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) de juros moratórios, multas de mora e honorários advocatícios, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento.”;

.....
“Art. 8º (...)

I - Para adesão a partir de junho de 2018, independentemente do mês:”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de março de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 021/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a alteração do § 1º do art. 5º, das alíneas “f” dos incisos I ao VI do art. 6º e do inciso I do art. 8º, todos da Lei Complementar nº 309, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre os Programas Especiais de Pagamentos de Débitos Fiscais.

A redação atual dos dispositivos citados prevê a redução, em percentual variável conforme a modalidade de pagamento, de juros moratórios, multa e honorários advocatícios, se ocorrer a adesão aos programas de parcelamentos até 28/02/2018.

De acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda, mais de 11.500 (onze mil e quinhentos) Contribuintes aderiram a uma das modalidades dos Programas Especiais de Pagamentos de Débitos, com um montante negociado de aproximadamente R\$ 43 milhões.

Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos Contribuintes optaram pelo pagamento à vista.

Ainda, centenas de Processos Administrativos de cobrança de Débitos Fiscais foram encerrados, em função dos pagamentos realizados no âmbito dos Programas Especiais.

Ademais, o Requerimento nº 29/2018, desta Casa Legislativa, firmado pelos Nobres Vereadores, requereu “o envio de ofício ao Prefeito Municipal, com cópia à secretaria municipal da Fazenda, a fim de que promova a prorrogação do prazo do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) por mais 120 dias.”.

Após análises internas, o Município acatou a solicitação desta Casa, optando pela reabertura do REFIS até o dia 31/05/2018, como última oportunidade para que os Contribuintes regularizem os seus Débitos.

Assim, a alteração legislativa que ora se pretende ver aprovada, visa reabrir até o dia 31/05/2018, o prazo para o pagamento dos Débitos Fiscais, com as reduções dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios, possibilitando aos Contribuintes, de um lado, um novo período para a adesão e, de outro lado, o incremento da arrecadação municipal, tendo em vista a alta adesão aos Programas Especiais observada até o momento.

Destaca-se ainda que, de acordo com os dados da arrecadação disponíveis no Portal da Transparência do Município, o acumulado da arrecadação realizada da Dívida Ativa até 09/03/2018, já superou em 50% (cinquenta por cento) o valor previsto para a arrecadação da Dívida Ativa no ano de 2018.

Essa arrecadação acima do projetado, está relacionada aos pagamentos no âmbito dos Programas Especiais e espera-se que a reabertura do prazo permita um incremento ainda maior, superando a arrecadação prevista para a Dívida Ativa no atual exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura, haja vista a importância da solicitação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município